

ATA DA DÉCIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE, REALIZADA EM 02 DE DEZEMBRO DE 2025

PRESIDÊNCIA: JOSÉ MIGUEL PEREIRA
SECRETÁRIO: GABRIEL PEREIRA DAS NEVES

Às Nove horas do dia 02 de DEZEMBRO de 2025, reuniu-se na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Esportes – Arena Albertina Salmon, situada na Rua Cel. Antônio Bittencourt - Ponta do Caju, Paranaguá - PR, 83203-130, a Comissão de Incentivo ao Esporte (CIE), designada pelo Decreto nº 518/2025, com a seguinte composição:

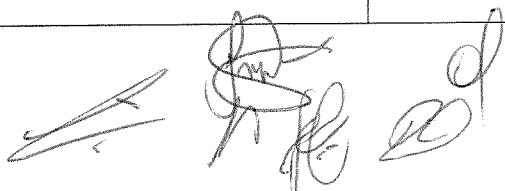
- Presidente da Comissão de Incentivo ao Esporte: JOSÉ MIGUEL PEREIRA
- Secretário: GABRIEL PEREIRA DAS NEVES
- Membros da CIE: RAFAEL NASCIMENTO DAS NEVES, LUIZ CLÁUDIO CORREA, ADIB MOHAMED BAHY, HÉRICA CRISTINA DE PIERRI RAMOS, SHEILA REGINA BATISTA FERREIRA E ROBERT DE ABREU FIGUEIRA.

Consta nas presenças que estavam AUSENTES: Membro da Câmara Municipal de Paranaguá

A presente reunião teve como finalidade proceder à análise de Recursos do referido processo da Chamada Pública dos processos recebidos do Credenciamento CHAMADA PÚBLICA Nº 014/2025 - Processo nº 71.291/2025 - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL - OSC:

PROGRAMA 01

MODALIDADES	Processo:	Nome:	Situação:
HANDEBOL QUADRA + HANDEBOL AREIA	93471/2025	ASSOCIAÇÃO DE HANDEBOL DE PARANAGUÁ	APROVADO
FUTSAL	93726/2025	ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DO FUTSAL	APROVADO
BASQUETEBOL	93521/2025	ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO BASQUETEBOL DE PARANAGUÁ	APROVADO
TÊNIS DE MESA	93751/2025	LIGA LITORAL DE TÊNIS DE MESA	REPROVADO
VÔLEI DE PRAIA + GINÁSTICA FUNCIONAL	93678/2025	ASSOCIAÇÃO ÁGHATA DE VÔLEI DE PRAIA	APROVADO
FUTSAL + GINÁSTICA + MELHOR IDADE + JOGOS DA MELHOR IDADE	92039/2025	ASSOCIAÇÃO MONTE SIÃO	APROVADO
FUTSAL + FUTEBOL	93623/2025	ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA BLANKAL DEPORTES	APROVADO



PROGRAMA 03

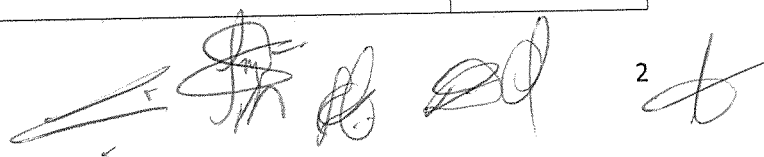
MODALIDADES	Processo:	Nome:	Situação:
MODALIDADE DIVERSAS	93279/2025	ASSOCIAÇÃO PARAOLÍMPICA DO PARANÁ	APROVADO
VOLEIBOL PARALIMPICO	90515/2025	ASSOCIAÇÃO DE VOLEIBOL PARAOLÍMPICO DO LITORAL	APROVADO

PROGRAMA 05

MODALIDADES	Processo:	Nome:	Situação:
GESTÃO DE PRÓPRIOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE	92776/2025	ASSOCIAÇÃO MONTE SIÃO	APROVADO

PROGRAMA 06

MODALIDADES	Processo:	Nome:	Situação:
FOMENTO AO ESPORTE – MULTIDISCIPLINARIDADE PARA INCLUSÃO ADAPTAÇÃO ESPORTIVA – ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO ESPORTIVO E REALIZAÇÃO DE CAMPEONATOS MUNICIPAIS – – SUPORTE ESPORTIVO/EDUCACIONAL E TÉCNICO NOS COMPLEXOS : FERNANDO CHARBUB FARAH E NEREU GOUVEIA.	92779/2025	ASSOCIAÇÃO MONTE SIÃO	APROVADO



2

Após não haver análise de Recursos, nas referidas conferências documentais iniciais, apenas uma entidade foi REPROVADA estando elencada acima.

Tendo em vista a apresentação do Processo 94074/2025 – Associação Fênix Esportes em data posterior a data final de apresentação, como também de forma física em DESCONFORMIDADE com o edital e a Legislação vigente, não foi acatada sua avaliação.

Em pauta foi colocado o processo 80539/2025, que por não cumprir o previsto na Legislação vigente foi INDEFERIDO.

Processo 86021/2025, da requerente AYMEE XAVIER após a leitura e discussão foi deferido, conforme preconiza a legislação pertinente, foi constatado que o requerente foi habilitado, considerando a distância entre o município de Paranaguá e a cidade de Lisboa-POR. Desta forma, em conformidade com o item VIII do Art. 18 da referida Lei, o atleta poderá ser beneficiada pelo auxílio de 860 UFM.

Processo 87017/2025, da requerente Isabela Lopes de Lima após a leitura e discussão foi deferido, conforme preconiza a legislação pertinente, foi constatado que o requerente foi habilitado, considerando a distância entre o município de Paranaguá e a cidade de Lisboa-POR. Desta forma, em conformidade com o item VIII do Art. 18 da referida Lei, o atleta poderá ser beneficiada pelo auxílio de 860 UFM.

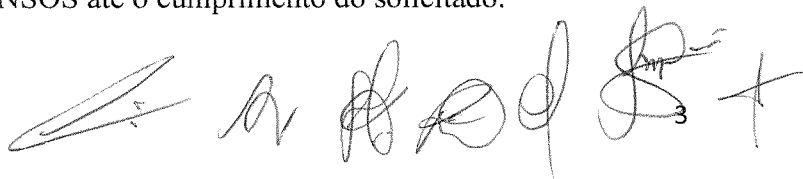
Processo 87019/2025, do requerente Davi Leandro Carvalho após a leitura e discussão foi deferido, conforme preconiza a legislação pertinente, foi constatado que o requerente foi habilitado, considerando a distância entre o município de Paranaguá e a cidade de Lisboa-POR. Desta forma, em conformidade com o item VIII do Art. 18 da referida Lei, o atleta poderá ser beneficiada pelo auxílio de 860 UFM.

Processo 93951/2025, do requerente Aguinaldo da Silva Filho após a leitura e discussão foi deferido, conforme preconiza a legislação pertinente, foi constatado que o requerente foi habilitado, considerando a distância entre o município de Paranaguá e a cidade de Navegantes- SC. Desta forma, em conformidade com o item III do Art. 18 da referida Lei, o atleta poderá ser beneficiada pelo auxílio de 132 UFM.

A comissão recebeu o processo 95.312/2025, referente a inadimplência de uma entidade vinculada com a CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025 Processo nº 9.112/2025 - “Seleção de Projetos Esportivos para o Exercício de 2025/2026, para averiguação e esclarecimentos, a Comissão suspenderá o repasse da Referida entidade conforme termo colaboração nº 017/2025, como também as entidades que não apresentaram seus relatórios técnico-administrativos no período solicitado:

- Liga Litoral de Tênis de Mesa
- Associação Esportiva Blankal Deportes
- Associação Paralímpica do Paraná
- A.D.C.P

ficarão com seus respectivos repasses SUSPENSOS até o cumprimento do solicitado.



As entidades elencadas que ainda não apresentaram o seu relatório técnico-administrativo terão o prazo de três dias úteis para a devida entrega, ficando os repasses financeiros imediatamente suspensos até a protocolização do referido documento, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Fundamentação – Lei nº 13.019/2014

A exigência do relatório técnico-administrativo, bem como a possibilidade de suspensão de repasses, encontra respaldo nos seguintes dispositivos:

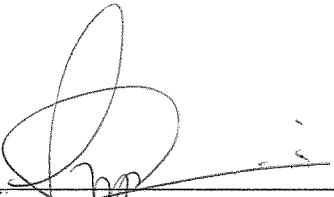
1. Art. 11, §1º e §2º – Estabelecem a necessidade de comprovação da capacidade técnica e da adequada execução da parceria, além da obrigação de apresentação dos documentos que subsidiem o monitoramento e a fiscalização pelo ente público.
2. Art. 42, §2º – Determina que o monitoramento e a avaliação da parceria devem considerar relatórios técnicos, administrativos e financeiros apresentados pela organização da sociedade civil.
3. Art. 63, §1º, incisos I e II – Preveem a possibilidade de adoção de medidas administrativas, incluindo a suspensão dos repasses, quando houver descumprimento das obrigações assumidas ou necessidade de resguardar o interesse público.
4. Art. 66, incisos I, II e III – Dispõem que o descumprimento das obrigações pactuadas pela organização parceira pode resultar em sanções administrativas, entre elas:
 - advertência;
 - suspensão temporária de repasses;
 - inabilitação para celebrar novas parcerias.
5. Art. 70 – Reforça a responsabilidade do gestor público no acompanhamento e fiscalização da execução da parceria, permitindo a adoção de medidas imediatas para evitar dano ao erário ou irregularidades na execução.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião, agradecendo novamente a presença de todos e convocando-os para a próxima reunião a ser agendada.

Para constar, eu, Gabriel Pereira das Neves, Secretário, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelo Presidente.

Paranaguá, 02 de Dezembro de 2025.





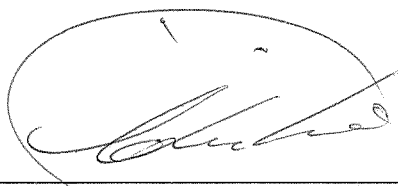
JOSÉ MIGUEL PEREIRA
Presidente



GABRIEL PEREIRA DAS NEVES
Secretário



ADIB MOHAMED BAHY
Membro



LUIZ CLAUDIO CORRÊA
Membro



RAFAEL NASCIMENTO NEVES
Membro



HÉRICA CRISTINA DE PIERRE RAMOS
Membro



ROBERT DE ABREU FIGUEIRA
Membro

